



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.725 - PB (2014/0302006-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

AGRAVANTE : ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADOR : RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S) -
PB019072B

AGRAVADO : APARECIDA PEREIRA MEIRA CIPRIANO

ADVOGADO : FRANCINEY J. L. BEZERRA - PB011656

INTERES. : PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

ADVOGADO : DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL QUE DECIDIU A QUESTÃO COM BASE EM LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DESPROVIDO.

1. A análise do mérito recursal perpassa pela apreciação de dispositivos de norma local, o que atrai a incidência da Súmula 280 do STF, quanto à verificação das Leis Paraibanas 8.923/2009 e 7.517/2003, o que torna inviável o Recurso Especial nessa seara.

2. Agravo Interno do ESTADO DA PARAÍBA desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 13 de junho de 2017 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.725 - PB (2014/0302006-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR : RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S) -
PB019072B
AGRAVADO : APARECIDA PEREIRA MEIRA CIPRIANO
ADVOGADO : FRANCINEY J. L. BEZERRA - PB011656
INTERES. : PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo ESTADO DA PARAÍBA contra a decisão de minha relatoria, conforme ementa:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUNAL QUE DECIDIU A QUESTÃO COM BASE EM LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

2. Irresignada, a parte agravante sustenta que não seria necessário o exame de legislação local.

3. Impugnação não apresentada (às fls. 248).

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.725 - PB (2014/0302006-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR : RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S) -
PB019072B
AGRAVADO : APARECIDA PEREIRA MEIRA CIPRIANO
ADVOGADO : FRANCINEY J. L. BEZERRA - PB011656
INTERES. : PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS

VOTO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL QUE DECIDIU A QUESTÃO COM BASE EM LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DESPROVIDO.

1. *A análise do mérito recursal perpassa pela apreciação de dispositivos de norma local, o que atrai a incidência da Súmula 280 do STF, quanto à verificação das Leis Paraibanas 8.923/2009 e 7.517/2003, o que torna inviável o Recurso Especial nessa seara.*

2. *Agravo Interno do ESTADO DA PARAÍBA desprovido.*

1. A despeito das ponderações feitas pela parte agravante, sua irresignação não merece acolhimento.

2. A análise do mérito recursal perpassa pela apreciação de dispositivos de norma local, o que atrai a incidência da Súmula 280 do STF, quanto à verificação das Leis Paraibanas 8.923/2009 e 7.517/2003, o que torna inviável o Recurso Especial nessa seara.

3. Diante do exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno do Estado da Paraíba.

4. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0302006-1

AgInt no
REsp 1.497.725 / PB

Números Origem: 01004553320108150000 1004553320108150000 20020100344494 20020100344494002
201403020061

PAUTA: 13/06/2017

JULGADO: 13/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S) - PB019072B
RECORRIDO	: APARECIDA PEREIRA MEIRA CIPRIANO
ADVOGADO	: FRANCINEY J. L. BEZERRA - PB011656
RECORRIDO	: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADOR	: RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S) - PB019072B
AGRAVADO	: APARECIDA PEREIRA MEIRA CIPRIANO
ADVOGADO	: FRANCINEY J. L. BEZERRA - PB011656
INTERES.	: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.